



## LEI Nº 1.062/2018

*Torna Lei Municipal o Feriado de 08 de dezembro – Dia da Festa de Nossa Senhora da Conceição em Orobó e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 21/02/2018, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Dia 08 de dezembro como o Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado municipal em face da realização da Festa da Padroeira no âmbito do município de Orobó.

Art. 2º. A data 08 de dezembro passará a fazer parte do Calendário Oficial do município, sendo a maior festa Católica do município de Orobó e região.

§1º. Fica terminante proibida a realização de outros eventos nesta data, que possam de alguma forma atrapalhar a Programação da Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição.

§2º. O Poder Executivo dará todo o apoio quando à organização do trânsito, fiscalizar os comerciantes ambulantes e os comunicar que são proibidas antes da ida e volta da Procissão de Nossa Senhora da Conceição pelas ruas de Orobó, instalar barracas, bancas, mesas, cadeiras, expor isopor com bebidas nas vias públicas por onde passam os fiéis, enquanto durar a Procissão.

§3º. Fica estabelecido ferida em todo o território do Município de Orobó e em especial nas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e estabelecimentos privados, no dia 08 de dezembro.

Art. 3º. A organização da Festa de Nossa Senhora da Conceição será promovida pela igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, cabendo ao Poder Executivo patrocinar, apoiar, firmar parcerias e dar todo o apoio possível.

§1º. Em razão das Festividades da Festa de Nossa Senhora da Conceição, a feira livre de frutas, verduras, carnes, etc. poderá ser adiada ou antecipada ficando ao critério do Poder Executivo fixar em Decreto Municipal datas e locais para a realização.

§2º. Ficará a cargo do Poder Executivo envolver as equipes das secretarias que entender necessárias para apoiar a realização da Festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Orobó.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de fevereiro de 2018; 90º da Emancipação.

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 22/02/2018

Secretário

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
  
Julio Maria Leal de Aguiar e Aguiar  
Secretaria Municipal de Administração